

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



A CULPABILIDADE COMO UM DOS PARÂMETROS DE APLICAÇÃO DA PENA NO MODELO DA PROPORCIONALIDADE PELO FATO

Janaia Dâmares Bezerra Nascimento¹, Emetério Silva de Oliveira Neto²

Resumo: O estudo a seguir tem como objetivo nevrálgico averiguar de que maneira a culpabilidade e a ideia de proporcionalidade pelo fato desempenham funções primordiais no momento de determinação ou quantificação da pena criminal. Primeiramente, foi realizado o desenvolvimento conceitual desses temas, de modo a demonstrar a relevância que possuem com relação a assuntos penais, mais exatamente de teoria geral da pena, para posteriormente salientar como eles se conectam e convergem entre si, de forma a propiciarem uma correta análise dos casos penais, almejando alcançar a aplicação das penas mais justas possíveis. A culpabilidade é conceito que possui diversos significados, dentre eles o sentido amplo, que determina, no âmbito da *teoria da proporcionalidade pelo fato*, a consideração da culpabilidade como princípio e como elemento constitutivo do crime, para se chegar a uma dosimetria de pena satisfatória. Com efeito, a teoria em apreço rechaça elementos estranhos ao fato criminoso, em defesa do chamado direito penal do autor. Por fim, o trabalho se desenvolveu por meio de pesquisa exploratória, de caráter bibliográfico e qualitativo, tendo se debruçado sobre trabalhos acadêmicos e livros jurídicos acerca das temáticas nela vertidas.

Palavras-chave: Culpabilidade. Aplicação da pena. Teoria da proporcionalidade pelo fato. Penas justas.

1. Introdução

Inicialmente, vale trazer o conceito de culpabilidade, que de forma preliminar, sob o ângulo da responsabilidade, pode dizer respeito a uma ideia de responsabilidade penal sob duplo sentido, qual seja: a) o sujeito que praticou o ato criminoso deve ser responsabilizado por esse ato, ao mesmo passo em que b) deve arcar com as consequências que surgirem, a mais palpável delas a pena imposta (TANGERINO, 2014).

Essa seria uma conceituação mais simplória de tudo que a culpabilidade abarca, pois,

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Bolsista de Iniciação Científica (CNPq). E-mail: thayane.barros@urca.br.

² Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: emeterio.neto@urca.br.

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: “INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC’S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO”



conforme cediço, a culpabilidade abrange temas bem mais complexos, uma vez que pode ser entendida como um princípio (*nullum crimen sine culpa*) ou como parte do sistema do delito (terceiro elemento constitutivo do conceito analítico de crime), e há ainda seu entendimento como critério de medição da pena (culpabilidade *lato senso*), englobando os dois citados anteriores. Trata-se, portanto, de conceito polissêmico, que exige bastante cuidado para com ele se trabalhar, tanto no plano acadêmico quanto no âmbito da aplicabilidade do Direito Penal.

Conforme já adiantado acima, há uma importante e milenar premissa no Direito Penal acerca desse tema, que dispõe quanto à responsabilidade penal subjetiva (*nullum crimen sine culpa*), trazendo a necessidade de um “Direito Penal do autor” e, ao mesmo tempo, rechaçando a chamada *versari in re illicita*, fórmula que pressupõe a responsabilização de um agente pelas consequências da sua ação proibida, independentemente da existência de dolo ou culpa da sua parte quanto ao resultado causado. Aqui, a culpabilidade liga-se à ideia de princípio, sendo inegável o grau de sua relevância para o ordenamento jurídico de um Estado Democrático de Direito.

Pelo exposto, vê-se que esse princípio interferirá diretamente nas etapas de reconhecimento de uma conduta como criminosa, na medição (ou dosimetria) e na execução da pena criminal. Logo, está atrelado também às teorias de aplicação da pena, entre elas o novel modelo da proporcionalidade pelo fato trabalhado por autores como Adriano Teixeira (2015) e Tatiana Stoco (2019), modelo esse que terá destaque nesse trabalho.

Desse modo, cabe, *a priori*, um breve entendimento acerca dos principais pressupostos dessa teoria, identificando-se sobre o que ela dispõe, para só então estabelecer uma conexão entre os conceitos aportados. Com efeito, abordando de modo geral tal teoria – e os seus desdobramentos –, pode-se dizer que ela possui ascendência anglo-saxã, tendo como expoente Andrew Von Hirsch (TEIXEIRA, 2015), trazendo basicamente a ideia de estabelecimento de uma pena que, como o próprio nome sugere, seja proporcional à gravidade do delito cometido. Nessa esteira, consoante sublinha Adriano Teixeira (2015, p. 31):

A ideia central da teoria seria a de que a severidade da pena deveria refletir a gravidade do fato típico praticado. Assim, a fixação da pena deixaria orientar-se pela necessidade de correção do apenado ou por sua periculosidade, focando na conduta em si ao invés de considerar a maneira que a aplicação da pena influencia o comportamento do apenado e daqueles ao seu redor.

Apesar de as atividades de quantificação e individualização da pena serem um dos grandes desafios enfrentados por legisladores e magistrados, é notório que tais procedimentos exigem adequada conexão entre o delito cometido e a *culpa* do agente, bem como uma proporção

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: “INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC’S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO”



entre a pena a ser delimitada e o ato praticado. Como dispõe Ana Patrícia Santos (2018, p.70), “[...] o legislador deverá seguir duas orientações para justificar a aplicação de pena de acordo com a gravidade do delito, sendo a primeira objetiva, a qual mede a gravidade do delito, bem como a subjetiva, que mede o grau de culpabilidade”.

Essa ideia de haver uma proporcionalidade entre o crime e a pena aplicada não é recente, pois já se podia ver um vislumbre de tal premissa no trabalho de Cesare Beccaria (“Dos Delitos e das Penas”, 1764), o qual dispunha que deveria haver uma proporção entre as penas e os delitos, pois se dois crimes distintos, sendo um mais gravoso que o outro, fossem punidos da mesma forma, o homem mais tendencioso ao crime se desviaria para aquele que lhe trouxesse mais proveito, ainda que fosse o mais prejudicial à coletividade (BECCARIA, 2016).

Logo, à luz dessas considerações, percebe-se uma linha tênue existente entre essas realidades, pois, seguindo o preceito de culpabilidade, um sujeito só pode ser punido se estiver presente em seu ato dolo ou, ao menos, culpa, e, seguindo o viés da proporcionalidade pelo fato, aquele ato que estiver em questão, além de ser culpável para que a punibilidade possa existir, deve também obter uma pena proporcional à sua gravidade, alcançando-se, desta maneira, a aplicação da pena mais justa possível. A propósito, não se pode aplicar penas que sejam tão cruéis a ponto de serem desumanas, nem penas tão ínfimas que em nada cooperem para a resolução do problema da criminalidade.

2. Objetivos

2.1 Objetivo geral:

O objetivo geral deste trabalho consiste em compreender a relação existente entre a culpabilidade do agente criminoso e o modelo de teoria de aplicação da pena da *proporcionalidade pelo fato*, visando explicitar a importância da aplicação conjunta dessas premissas.

2.2 Objetivos específicos:

Para se atingir o objetivo geral colimado, os objetivos específicos da pesquisa compreendem: a) trazer os conceitos do termo culpabilidade e da teoria em questão; b) demonstrar a linha tênue existente no manuseio dessas duas realidades; c) averiguar como a convergência na execução desses temas pode propiciar a efetivação de penas que sejam mais justas possíveis.

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: “INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC’S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO”



3. Metodologia

O presente estudo se desenvolveu por meio de pesquisa exploratória, utilizando a abordagem qualitativa para averiguar a conceituação da culpabilidade, bem como da “teoria da proporcionalidade pelo fato”. Ademais, a pesquisa se desdobrou em torno do método de estudo bibliográfico, por meio de leituras de produções acadêmicas e livros. Por conseguinte, foi adotado o método dedutivo, visto que a partir do entendimento acerca dos temas, visou-se o estabelecimento de uma conexão entre eles para, a partir disso, culminar na aplicação de penas criminais mais justas.

4. Resultados

Após as análises realizadas a respeito desses temas e do modo como convergem no momento de aplicação da sanção penal, depreende-se a curial função que a culpabilidade exerce na determinação da pena, pois trata-se de um pré-requisito de extrema relevância, tendo em vista que, estando ausente, não poderia haver o estabelecimento de uma pena. Tal como dispõe o professor Nilo Batista (2007, p. 103), o princípio da culpabilidade “[...] deve igualmente ser entendido como exigência de que a pena não seja infligida senão quando a conduta do sujeito, mesmo associada casualmente a um resultado, lhe seja reprovável”.

Por conseguinte, quando esses temas estão associados, torna-se possível vislumbrar a aplicação de penas criminais mais adequadas e justas dentro das possibilidades que se apresentam. No mesmo diapasão, a execução ou cumprimento da pena aplicada, precisa seguir uma proporção com a gravidade do delito praticado, bem com o grau de culpa aferido daquele agente, tendo em vista que, seguindo esses preceitos, torna-se factível evitar situações como: a) aplicação de penas cruéis; a) determinação de penas ínfimas; e c) aferição de penas iguais para crimes distintos.

Conforme assevera Ana Patrícia Santos (2018, p. 69-70), o legislador ao cominar a pena, “deve analisar e ponderar o grau de lesividade ou ofensa ao bem jurídico protegido e a pena que deverá ser aplicada ao indivíduo que a cometeu, não podendo ser punido de forma igualitária o sujeito que mata um homem e um sujeito que furta um carro”. Por via disso, espera-se que as advertências trazidas pela teoria da proporcionalidade pelo fato movam os futuros juristas ou aplicadores do direito à compreensão de que legalidade, culpabilidade e igualdade são conceitos que caminham juntos em prol de justa aplicação da pena criminal, o que exige uma maior atenção para todos esses aspectos.

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



5. Conclusão

Percebe-se que a temática abordada nesta pesquisa é de grande relevância para o estudo da aplicação das penas, pois, apesar de esboçar a necessidade de punir diante do cometimento de delitos, é possível averiguar a presença de um caráter de humanidade no ato de punição, tendo em vista que a punibilidade não é o único foco da culpabilidade, que demanda o seu adequado exercício, tendo por base a culpa em que incorreu o agente, bem como a natureza do delito praticado, daí extraíndo-se uma forma de se impor a punição que não seja desumana, nem insignificante, mas justa ou proporcional.

6. Agradecimentos

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), pelo auxílio financeiro a aluna bolsista, e ao professor Dr. Emetério Silva de Oliveira Neto, enquanto orientador do projeto de Iniciação Científica e também pela orientação prestada na produção deste trabalho.

7. Referências

- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de Paulo M. Oliveira. São Paulo: Edipro, 2016.
- SANTOS, Ana Patrícia Batista dos. **O princípio da proporcionalidade como critério de aplicação da pena**. Monografia Especialização em Direito apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), São Paulo, 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/33215/1/ADRIA%20PATRICIA%20BATISTA%20DOS%20SANTOS.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2023.
- STOCO, Tatiana de Oliveira. **Culpabilidade e medida da pena: uma contribuição à teoria de aplicação da pena proporcional ao fato**. São Paulo: Marcial Pons, 2019.
- TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Culpabilidade**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- TEIXEIRA, Adriano. **Teoria da aplicação da pena: fundamentos de uma determinação judicial da pena proporcional ao fato**. São Paulo: Marcial Pons, 2015.